



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08.16.01/2017-PP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.23.02/2017-PP - Regido pela Lei nº. 10.520/2002 subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 01 de Setembro de 2017 - Horário: 09h (Nove horas), sendo o credenciamento das 08h às 09h00min.

Local: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Tianguá, situada na Rua Deputado Manoel Francisco, nº. 650 – Centro, CEP: 62.320-000 – Tianguá/CE.

Pregoeiro Oficial: Fernando Eduardo Frota Moita

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 202/2017, de 28 de Julho de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro dia 01 de Setembro de 2017 às 09h – na Sala de Licitação da Câmara Municipal de Tianguá, situada na Rua Deputado Manoel Francisco, nº. 650 – Centro, CEP: 62.320-000 – Tianguá/CE.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM COMPUTADORES E NOTEBOOKS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____-PP
RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____-PP
RAZÃO SOCIAL
C.N.P.J.

5.5. Efetivado o Credenciamento das Licitantes, às __h, inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (Anexo I), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha, rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Especificação clara do objeto, com todos seus itens, com respectivas quantidades, de acordo com o Anexo I deste Edital.

6.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.4. Uma única cotação, com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O(a) Pregoeiro(a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a);

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Global**;

7.4. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

8.2 Para participar as empresas interessadas deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, em plena validade, e devidamente registrados em cartório.

8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es);

8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida, podendo ser apresentados em cópias devidamente autenticadas, comprovando atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação;

8.3 Os licitantes, pessoa jurídica, deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- 8.3.1** Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- 8.3.2** Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.
- 8.3.3** Declara, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24hs (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação da CMT.

11. DO CONTRATO

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

11.2.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

11.2.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante;

11.2.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

11.2.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

11.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

11.2.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

11.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.2.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

11.3. DO PREÇO

11.3. O valor do contrato importa no montante global adjudicado a licitante vencedora do lote.

11.4. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.4.1. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.5.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado da assinatura do contrato.

11.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

11.7. DA DOCUMENTAÇÃO

11.7.1. Os licitantes, pessoa jurídica, vencedores deverão apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

11.7.1 No caso do licitante vencedor não estar com a documentação obrigatória válida no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. A Contratada, pessoa jurídica, se obriga, nos termo deste Edital, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

11.9 Executar o objeto contratado, após a assinatura do Contrato.

11.9.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.10. Se a licitante vencedora injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou se não apresentar situação regular, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.11.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme item 5.12 deste Edital.

11.12. A Câmara Municipal de Tianguá se obriga, nos termos previstos neste edital a:

11.12.1. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

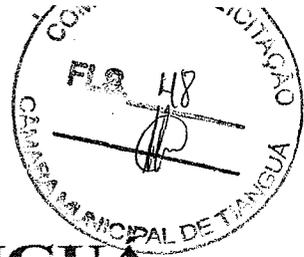
11.12.1.1. As aquisições serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação em desacordo com o discriminado no Anexo II deste Edital;
- b) Fornecimento em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Anexo II deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o transporte de pessoas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Licitante Vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Tianguá.
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
 - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;
 - b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados *ex-officio* da Licitante Vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Tianguá, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal de Tianguá proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Tianguá.

12.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CMT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.5. Poderá a Câmara Municipal de Tianguá, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à contratada e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, caso haja qualquer evasão do conteúdo da Proposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

12.6. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo previsto neste edital, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:

12.6.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CMT, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.6.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CMT pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Municipal por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Tianguá: 0101.01.031.0001.2.001 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoas Jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

13.2. Os recursos para cobrir as despesas oriundas deste Contrato serão: Duodécimo.

13.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.3.1. A execução será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

13.3.2 O pagamento do serviço será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição do produto ofertado, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

13.3.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos mesmos instrumentos em que foram divulgados o edital.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CMT.

14.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

14.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), no Setor de Licitação da CMT, disposto no caput deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão.

14.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.11. Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, reservando-se o Município o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comprovação e comparação de autenticidade, sendo desclassificada da presente licitação as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido na fase de habilitação.

14.12. A Minuta do Contrato é parte integrante deste edital, disciplinando as normas de contratação.

14.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- b) ANEXO II - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- c) ANEXO III - Modelo De Declaração – Cumpre Plenamente Os Requisitos De Habilitação
- c) ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- h) ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento.
- g) ANEXO VI - Minuta do Contrato


Fernando Eduardo Frota Moita
Tianguá/CE, 18 de Agosto de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I - FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CARTA-PROPOSTA

Tianguá/CE, __ de _____ de 20__.

À
Equipe de Pregão da Câmara Municipal de _____ - _____.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ -PP'
Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. Proposta de Preços para execução do objeto do Edital de Pregão Presencial Nº _____, conforme planilha abaixo, com prazo de execução até 31 de Dezembro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO		UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr (a). _____, inscrito (a) no CPF: _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de __ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.16.01/2017-PP -PP

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM COMPUTADORES E NOTEBOOKS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE., conforme especificações a seguir:

Relação de máquinas e quantidades pertencentes ao prédio da Câmara Municipal de Tianguá:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
30	COMPUTADORES COMPLETOS.
15	NOTBOOKS

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação, uma vez que os referidos equipamentos além de apresentarem defeitos, necessitam de manutenção preventiva periódicas, que é de grande importância a esta Casa Legislativa, o qual é indispensável para a contribuição do bem-estar, saúde respiratória, e boas condições de trabalho aos servidores, bem como o atendimento ao público.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços tem amparo legal integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Presencial, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 01 de junho de 2005, e subsidiariamente às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos 3.693/2000, de 20/12/2000, e 3.784/2001, de 06/04/2001, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado da assinatura do contrato.

5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

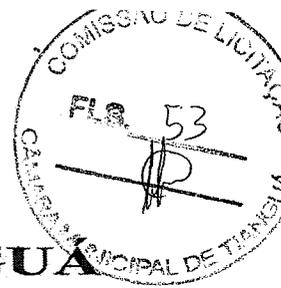
6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Valdeci Vieira de Azevedo, Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, especialmente designados para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A presença da fiscalização do servidor da Câmara Municipal de Tianguá não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja executado de acordo com as exigências.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 7.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante;
- 7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

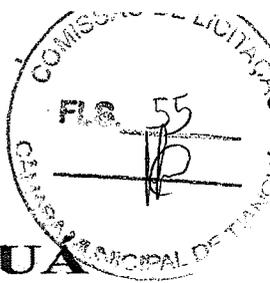
- 9.1. O serviço será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição do produto ofertado, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quando à situação de regularidade da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref. Edital nº _____

.....(nome da empresa).....,(CNPJ)....., sediada na Rua/Av.
....., nº, Bairro,(cidade).....,Estado....., Declaração, dando
ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

ANEXO IV

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece o produto objeto deste Edital (VEÍCULO TIPO PICK-UP), sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Local e Data



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

Minuta de Carta de Credenciamento

REF.: EDITAL DE PREGÃO
Nº _____ - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de
Tianguá e a empresa
_____ para o fim que
nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, situada na _____, nº _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____/_____, neste ato representada por seu (ua) Presidente (a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a.) _____, portador(a) do CPF nº _____, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº _____-PP, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Câmara Municipal de Tianguá/CE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor mensal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O serviço será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição do produto ofertado, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante;

8.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

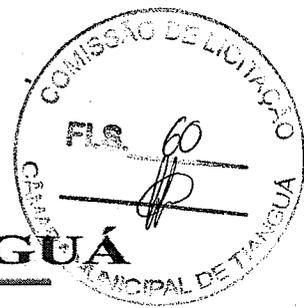
8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei Nº 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

2 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "l" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 1 - Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2 - A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.
- 3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 6 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPSOTA.

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº ____/____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de _____/____, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

_____/____, de _____ de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
CONTRATANTE

LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____;
CPF:

2 - _____;
CPF:

Testemunhas:
1 - _____;
CPF:

2 - _____;
CPF: